Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 409 DE 07 DE JUNHO DE 1.977.

"Transforma a Escola Normal de Crixás e a Escola Técnica de Comércio de Crixás em ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRÁU DE CRIXÁS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, estado de Goiás, decreta e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformada e unificada a Escola Normal de Crixás, criada pela lei nº 272 de 13 de outubro de 1.970 e a Escola Técnica de Comércio de Crixás, criada pela lei nº 351 de 02 de maio de 1.973, em ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRÁU DE CRIXÁS.

Art. 2º - A Escola ora criada, funcionará com os cursos Técnico de Magistério e Técnico em Contabilidade a partir do corrente exercício.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a continuidade do funcionamento de ambos os cursos, elaborando seus estatutos e preparação dos documentos exigidos por lei, para efeito de aprovação e registro no Conselho de Educação e Orgãos competentes.

Art. 4º - Para fazer face as despesas de manutenção e registro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial à rubrica própria até o valor de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para o corrente exercício e fará constar verbas próprias nas leis orçamentárias vindouras.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá transferir a Escola ora criada a Órgãos Públicos, obedecendo as leis que regulam o assunto.

Art. 6º - Ficam revalidadas as atividades de ambos os cursos, a partir de Fevereiro do corrente ano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 10 de junho de 1.977.